PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/06/2011
POR

APROVADO EM 18/06/2011
POR

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/11

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, número de vagas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica criado e integrado ao quadro dos cargos de provimento efetivo, de que trata as Leis complementares 016/93 e 159/2007, os cargos a seguir especificados, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal R$.
Profissional	Médico plantonista - clinico Geral	18	36 hs	7.000,00
Profissional	Médico Plantonista – Pediatra	18	36 hs	7.000,00

Art. 2° - Os profissionais constantes no artigo 1° desta Lei, desenvolverão suas atividades no Pronto Atendimento Municipal ou onde a Administração Pública determinar.

Art. 3° - A descrição dos cargos é a constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4° - O regime de plantão será efetuado em turno de trabalho de 06 horas (seis) diárias ou 12 (doze) horas diárias de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis), de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, que podem ser desenvolvidos no período diurno ou noturno, conforme interesse da Administração.

Art. 5° - O médico de plantão deverá ficar à disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 6° - Aplicam-se aos cargos previstos nesta lei, no que for compatível, as disposições constantes da Lei complementar n°10/92.

Art. 7° - O Chefe do Poder executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1761/2010 e Lei complementar n°. 207/2009.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ